



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.152/2020 – Em 23 de abril de 2020.

Dispõe sobre as normas aos estabelecimentos comerciais, inclusive de atendimento ao público, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 que estende até 10 de maio a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, conforme o Decreto Federal nº 10.282/2020, o Decreto Estadual nº 64.881/2020, bem como as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário Estadual nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2020, deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto, inclusive referente ao atendimento ao público:

I - é obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e/ou colaboradores;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 10 (dez) pessoas para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída do imóvel;

III - quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos 01 (um) funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

V - as filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, para o posicionamento das pessoas da fila, observada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre clientes/consumidores;

VI - quando o estabelecimento contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que for utilizado;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.152/2020)

VII - quando o estabelecimento contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estética, esses deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VIII - nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada ou *drive thru* está vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório, pelos funcionários, o uso de máscaras, luvas e toucas;

IX - nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo permitido somente o trabalho interno, deverão ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como o uso obrigatório de máscaras;

X - os funcionários ou colaboradores que prestam serviços em domicílio devem utilizar, obrigatoriamente, máscara e luvas, devendo ainda utilizar sapatilhas pró-pé, caso necessitem acessar o interior da residência;

XI - o funcionário ou colaborador que apresentar os sintomas do COVID-19 (Novo Coronavírus), deve ser imediatamente afastado.

Parágrafo único. É de única responsabilidade do comerciante, garantir que todos os funcionários e clientes que estiverem no estabelecimento, estejam usando máscaras, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa para o responsável pelo comércio.

Art. 2º As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão até que a situação decorrente da transmissão comunitária do COVID-19 (Novo Coronavírus) seja revertida.

§ 1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268 do Código Penal), além da aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFM's e a cassação do alvará do estabelecimento.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Fica revogado o artigo 14 do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências, com redação dada pelo Decreto nº 1.140/2020, de 21 de março de 2020.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.152/2020)

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.149 de 22 de abril de 2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de abril de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal